

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Dispõe sobre a responsabilidade civil do Estado por desvio produtivo de terceiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, (Código Civil), para regulamentar a responsabilidade civil do Estado por desvio produtivo de terceiros.

Art. 2º O Código Civil passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 43-A. As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos ou omissões dos seus agentes que nessa qualidade causem desvio produtivo de terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição, ao estabelecer a responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público interno por atos ou omissões de seus agentes que causem desvio produtivo de terceiros, representa um importante avanço na proteção dos direitos dos cidadãos e na promoção de uma administração pública mais eficiente e responsável.

No mundo atual caracterizado por uma rotina de compromissos e uma intensa agenda das pessoas, o tempo é um ativo importante. Sua escassez é inerente à vida moderna. Portanto, o tempo é um bem bastante valioso.



Hodiernamente, o cidadão tem desperdiçado continuamente o seu tempo para resolver situações de problemas junto à administração pública. Assim, ocorre o desvio produtivo do cidadão que, ao invés de utilizar seu tempo e recursos em atividades produtivas, é obrigado a dispender longas jornadas para solucionar problemas causados pela Administração Pública.

Tal situação deu origem à Teoria do Desvio Produtivo cujas bases forma postas pelo direito do consumidor. Em verdade, o desvio produtivo ocorre quando alguém impõe abusivamente a outrem o desperdício de seu tempo útil para a resolução de problemas, causando-lhe danos morais.

Nesse ponto, é de bom alvitre trazer luz à lição do jurista Marcos Dessaune:

É notório que inúmeros fornecedores, cotidianamente, empregam práticas abusivas e colocam produtos e serviços com vício ou defeito no mercado de consumo. Além disso, muitos desses fornecedores, diante da reclamação do consumidor, ainda resistem à rápida e efetiva resolução desses problemas de consumo que eles próprios criam. Tal comportamento induz o consumidor em estado de carência e condição de vulnerabilidade a despender seu tempo vital, a adiar ou suprimir algumas de suas atividades existenciais e a desviar suas competências dessas atividades, seja para satisfazer certa carência, seja para evitar um prejuízo, seja para reparar algum dano. Tal série de condutas caracteriza o “desvio produtivo do consumidor”, que é o evento danoso que acarreta lesão ao tempo existencial e à vida digna da pessoa consumidora, que sofre necessariamente um dano extrapatrimonial de natureza existencial, que é indenizável in re ipsa.¹

A introdução na lei do desvio produtivo é medida que visa melhorar a qualidade do serviço público, bem como tem por finalidade mitigar os impactos negativos que a má administração pode gerar na vida dos cidadãos e das empresas.

Note-se, pois que, a responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público já está prevista na Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 37, § 6º, estabelece que as pessoas jurídicas de direito

¹ Dessaune, Marcos. TEORIA APROFUNDADA DO DESVIO PRODUTIVO DO CONSUMIDOR: UM PANORAMA. Acesso em 03 de julho de 2024.

https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimento_online/edicoes/volume17_numero1/volume17_numero1_15.pdf



público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.

No entanto, a inclusão específica do desvio produtivo como uma modalidade de dano a ser reparado amplia e detalha a abrangência da responsabilidade do Estado. São evidenciadas na lei, situações que implicam a perda de tempo do cidadão em razão de atos e omissões do Poder Público.

Ao reconhecer o desvio produtivo como um dano passível de indenização, o projeto de lei traz à tona a necessidade de uma administração pública mais célere e eficiente. Isso porque a burocracia excessiva, a negligência, a má-fé ou a simples falta de preparo dos agentes públicos podem resultar em prejuízos expressivos para os cidadãos, que se veem forçados a dedicar tempo e recursos para resolver questões que não deveriam existir.

Portanto, o projeto de lei que responsabiliza as pessoas jurídicas de direito público interno pelo desvio produtivo do cidadão causado por seus agentes representa um avanço relevante na busca por uma administração pública mais comprometida, eficiente e célere no que se refere à prestação de serviços.

Isso posto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JONAS DONIZETTE

2024-9425

